



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 3 de agosto de 2020 - Nº 2497 - Divulgado em 31/07/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	6
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Intimação para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Extrato de Decisão Singular.....	8
Comunicações.....	9
4. Alertas.....	9
5. Atos da Auditoria.....	10
Intimação para Envio de Documentação.....	10
6. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	14

Interessados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Manuel Messias Rodrigues (Ex-Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Pedro da Costa (Interessado(a)); Gilberto Targino de Oliveira (Interessado(a)); Kleber Jose Araujo Braga (Interessado(a)); Jessyca Layne Neves Alves (Interessado(a)); Andre Gustavo Soares do Egypto (Advogado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 4744/16 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito e Ordenador de Despesas do Municipal de Baía da Traição, Sr. Manuel Messias Rodrigues, contra decisões deste Egrégio Tribunal, substanciadas no Parecer PPL TC 00234/19 e do Acórdão APL TC 00457/2019, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, por isso mesmo, os demais termos das decisões atacadas, inclusive o parecer prévio contrário à aprovação das contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB -Plenária Virtual. João Pessoa, 22 de junho de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00202/20

Sessão: 2269 - 15/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04767/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Justino de Araújo Neto (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 04767/16 correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, exercício de 2015, DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, CNPJ 08.927.915/0001-59, de responsabilidade do prefeito, Sr. DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, CPF 055431254-96, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, à unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro-presidente Arnóbio Alves Viana, após emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo, em: JULGAR IRREGULAR as contas de gestão, referente, ao exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, na qualidade de ordenador de despesas, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo das receitas de imposto na manutenção de desenvolvimento do ensino (23,08%) e do recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Instituto de Previdência local no percentual de apenas 26,40% do valor estimado pela Auditoria; Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; APLICAR MULTA pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o equivalente a 77,25 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, em decorrência das falhas e irregularidades apontadas no voto do Relator, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [12940/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Livia Menezes Borralho (Interessado(a)); Instituto Gerir (Interessado(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Interessado(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Liliane Abrantes de Sena (Interessado(a)); Antonio Borges de Queiroz Neto (Interessado(a)); Ana Maria Almeida de Araujo Nobrega (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, no prazo regimental, acerca do relatório da Auditoria de fls. 2337/2348 e do parecer do Ministério Público de Contas de fls. 2351/2361.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00222/20

Sessão: 2270 - 22/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04744/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS; COMUNICAR ao Ministério Público Comum acerca de servidores municipais que receberam pagamentos em duplicidade, como servidores ativos e inativos, cujos salários e proventos foram pagos através da Prefeitura de Bananeiras e do Instituto de Previdência Municipal; e RECOMENDAR ao gestor no sentido de estrita observância no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário e diminuição do déficit financeiro aos registros contábeis que devem conter informações fidedignas e confiáveis e aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora detectadas; bem como providenciar medidas de ajustes dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE/PB. João Pessoa, 15 de julho de 2020.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00100/20

Sessão: 2269 - 15/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04767/16](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros (Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Justino de Araújo Neto (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04767/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro-presidente Arnóbio Alves Viana, em emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo do prefeito, DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, exercício de 2015, em decorrência da não aplicação do percentual mínimo das receitas de imposto na manutenção de desenvolvimento do ensino (23,08%) e do recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Instituto de Previdência local no percentual de apenas 26,40% do total estimado pela Auditoria; com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Publique-se. Sessão remota do Tribunal Pleno do TCE/PB. João Pessoa, 15 de julho de 2020

Ato: Acórdão APL-TC 00214/20

Sessão: 2270 - 22/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04397/17](#)

Jurisicionado: Corpo de Bombeiros Militar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Jair Carneiro de Barros (Gestor(a)); Anna Carmen Franca de Souza Lago (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04397/17, referente à Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Jair Carneiro de Barros, gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, referente ao exercício financeiro de 2016; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2016, do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros; 2) RECOMENDAR à atual Gestão do Corpo de Bombeiros Militar quanto a adoção de medidas possíveis, com vistas ao pagamento tempestivo de suas obrigações, com o fito de resguardar o erário do pagamento de juros e multas; 3) DETERMINAR o agendamento para a anexação de cópia da presente decisão ao Processo de Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros, exercício 2020, a fim de verificar a questão das transferências efetuadas pelo FUNESBOM aos cofres do Estado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da Secretaria do Pleno. João Pessoa, 22 de julho de 2020

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17829/17](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2838 - 20/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01865/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05122/17](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca EXCLUSIVAMENTE, o novo valor do excesso remuneratório consignado no derradeiro Relatório dos Peritos desta Corte de Contas, fls. 429/433 dos autos.

Processo: [04951/18](#)

Jurisicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se pronunciar acerca da cota do MP às fls. 2790/2796 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08144/20](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [11409/20](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016



Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [11409/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01103/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16013/17](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); SILVANI MONTEIRO HENRIQUES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.013/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Silvani Monteiro Henriques, matrícula nº 2078, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 072/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01096/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03782/18](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); ROSILDA GOMES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03782/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosilda Gomes da Silva, matrícula nº 0365, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 03/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00036/20

Sessão: 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06469/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Dimas da Cunha de Lima (Gestor(a)); MARIA ROSETA DA CUNHA FERREIRA (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: decide: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o Sr. Dimas da Cunha de Lima, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, e bem assim a Ex-servidora a Sr.ª Maria Roseta da Cunha Ferreira, para

que apresentem os esclarecimentos e a documentação necessários com vistas a comprovar que a ex-servidora, durante o período em que ocupou o cargo de professora no Município de Cacimbas, exerceu atividades exclusivas de magistério, na forma exigida para fins de concessão da aposentadoria com redução de tempo de contribuição e idade pleiteada, com a indicação das unidades escolares em que a mesma atuou e o respectivo período de atuação. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª CÂMARA VIRTUAL João Pessoa, 23 de julho de 2020

Ato: Acórdão AC1-TC 01101/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08953/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); ESDRAS VIEIRA DE BRITO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.953/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Esdras Vieira de Brito, matrícula nº 04.754-6, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 112/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01090/20

Sessão: 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04542/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: José Inacio Sobrinho (Gestor(a)); Jose Erivan Leite (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1 - Julgar regular o Tomada de Preços 01/2019 e os contratos decorrentes, promovidos pela Prefeitura Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA; 2 - Recomendar à gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações, especialmente, observe às lacunas observadas pela Auditoria; Publique, registre-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara João Pessoa 23 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01102/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15123/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Jose Cavalcante Barreto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.123/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José Cavalcante Barreto, matrícula nº 5409, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 138/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00037/20

Sessão: 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16076/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Socorro Barbosa Cunha (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).**Decisão:** decide: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, para que apresente a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do da Sr.^a Maria do Socorro Barbosa Cunha, matrícula nº 24.795-2, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, expedida pelo RGPS/INSS, referente ao período de 12/05/1988 a setembro/1990. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB– 1ª CÂMARA VIRTUAL João Pessoa, 23 de julho de 2020**Ato:** Acórdão AC1-TC 01091/20**Sessão:** 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [16850/19](#)**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Interessados:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Gabriela Guedes Campelo (Assessor Técnico).**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 075/2019 seguido dos contratos 043/2019, 044/2019, 61/2019 e 62/2019, o primeiro e o segundo, seguidos de termo aditivo; 2. APLICAR MULTA à gestora Jacqueline Fernandes de Gusmao, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB no valor de R\$ 2.478,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondentes 20% do valor máximo e, bem assim, a 47,86 UFR, em razão das eivas apontadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. RECOMENDAR à gestão da SEAD para que em certames futuros envolvendo o objeto deste Pregão, no seja guardada estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para que: 3.1 Se abstenha de realizar certames licitatórios sem a necessária observância dos preceitos insculpidos nos arts. 7.º, §2.º, II e 40, X da Lei de Licitações; 3.2 Observe com rigor o disposto no art. 43, IV da Lei 8.666/93 nos procedimentos licitatórios realizados pelo Ente; 3.3 Em certames futuros, envolvendo o objeto “pacotes de intercâmbio”, a estimativa de preços seja elaborada de modo mais detalhado, com especificação dos diversos itens que compõem os pacotes e, por conseguinte, os valores do serviço ofertado; 3.4 Seja aperfeiçoada a elaboração de termos de referência, com inclusão das informações essenciais à identificação precisa do objeto licitado. 3.5. Recomende à unidade instrução o acompanhamento da execução dos contratos decorrentes do Pregão em apreço e, bem assim, do pagamento das despesas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB –1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 23 de julho de 2020.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01104/20**Sessão:** 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [21298/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Suely de Sousa Gouveia (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.298/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Suely de Sousa Gouveia, matrícula nº 8482, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato

apostatório [Portaria A nº 203/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00038/20**Sessão:** 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [22307/19](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Severino Serafim da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).**Decisão:** decide: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, para que apresente a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do Sr. Severino Serafim da Silva, matrícula nº 09.694-6, ex-ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, expedida pelo RGPS/INSS, referente ao período de 06/02/1980 a setembro/1990. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB– 1ª CÂMARA VIRTUAL João Pessoa, 23 de julho de 2020**Ato:** Acórdão AC1-TC 01095/20**Sessão:** 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [01645/20](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Valdenio da Silva Brito (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01645/20, referente aposentadoria voluntária por invalidez do Sr. Valdenio da Silva Brito, matrícula nº 903, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 198], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01092/20**Sessão:** 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [02544/20](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Tavares**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2020**Interessados:** Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).**Decisão:** ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em: 1 – Julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial nº 001/2019 e o contrato decorrente, promovidos pela Prefeitura Municipal de Tavares; 2 – Recomendar à gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações e da Lei do Pregão, especialmente no que tange à pesquisa de preços e demais recomendações constantes no parecer do Órgão Ministerial; 3 – Determinar que a Auditoria acompanhe a execução das despesas objeto da contratação, de modo que ao final do contrato seja apurado se ocorreu sobrepreços e, conseqüentemente, seja apurada a responsabilização do gestor, caso sejam comprovados danos ao erário. Publique, registre-se e intime-se. TCE/PB – 1ª Câmara Virtual. João Pessoa, 23 de julho de 2020.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01094/20**Sessão:** 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [03746/20](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA CONSOLAÇÃO DUARTE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03746/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria da Consolação Duarte, matrícula nº 141.529-8, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0131], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01097/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03943/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA LUCIA QUEIROGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.943/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Francisca Lúcia Queiroga, matrícula nº 662.146-5, Agente Protetivo, lotada na FUNDAC - Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 2271], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01098/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05199/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA AMELIA TAURINO RIBEIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05199/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Amélia Taurino Ribeiro, matrícula nº 142.116-6, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0262], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01099/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05209/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANAISA SALES ROCHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05209/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Anaisa Sales Rocha, matrícula nº 134.790-0, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 0250], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01107/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06197/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Josimar Rodrigues da Cunha (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.197/20, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxixola-PB, exercício financeiro de 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Coxixola-PB, exercício 2019; 2) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por aquele Gestor, às disposições da LRF; 3) Recomendar à Câmara Municipal de Coxixola-PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01100/20

Sessão: 2836 - 30/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08382/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Ricardo Jorge de Almeida Menezes (Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.382/20, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr Ricardo Jorge de Almeida Menezes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boqueirão-PB, exercício financeiro 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas as Contas (Gestão Geral) do Sr. Ricardo Jorge de Almeida Menezes, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monteiro-PB, exercício financeiro de 2019; 2) DECLARAR o Atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2019; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01093/20

Sessão: 2835 - 23/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12555/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira



Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a cautelar adotada através da Decisão Singular DS1 TC 063/2020 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1. Emitir com arrimo no § 1º do Art. 1954 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao Prefeito do Município de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo, que se abstenha de dar prosseguimento contrato de nº 73/2020 decorrente do procedimento de Dispensa nº 05/2020, suspendendo todos os atos dela decorrentes no estágio em que se encontrar; 2. Determinar a juntada da presente decisão ao processo de Acompanhamento de Gestão do Prefeito do Município de Manaíra, exercício de 2020; 3. Determinar citação dirigida ao Sr. Manoel Bezerra Rabelo, Prefeito do Município de Manaíra e, bem assim, ao Sr. Emanoel Loudal Florentino Teixeira, representante da empresa E L X TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 17.560.794/001-40, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos indícios de irregularidades apontadas pela unidade técnica de instrução em seu relatório de fls. 36/38, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso; 4. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa apresentada. Publique-se, registre-se e intime-se TCE/PB – 1ª Câmara virtual. João Pessoa, 23 de julho de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16106/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14022/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Joao Batista Truta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03747/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12038/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04446/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de

Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04077/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Luiz Alberto Leite (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11814/16](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Intimados: Vanildo Oliveira Brito (Gestor(a)); Maria Madalena Abrantes Silva (Ex-Gestor(a)); Holdermes Bezerra Chaves Filho (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19067/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Aline da Silva Carolino (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Responsável); Vandeví Damiao da Silva Amancio (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01039/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17125/19](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)); Ana Cecilia Rodrigues de Souza Lima (Interessado(a)); BRASERV - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (Interessado(a)); Afonso Adelino Araujo (Interessado(a)); Jakeline David de Sousa (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA XAVIER RODRIGUES (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19002/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Beatriz Gomes Morais (Interessado(a)); Gabriela Nogueira Eduardo (Interessado(a)); Iara Agata Avelino de Paiva (Interessado(a)); Junior Nunes Porpino (Interessado(a)); Marciel Jose de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Roberto Alves de Brito (Interessado(a)); Raquel Eloana Zenaide de Melo Lucena (Interessado(a)); Ayslania Rodrigues Campos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10851/20](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Segundo Gomes Pereira (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [20755/19](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar a documentação vindicada pela Auditoria,

Processo: [06592/20](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [07558/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Gilson Fernandes dos Santos (Interessado(a)); Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [10957/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)); Jucie Vieira Herculano (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00064/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06574/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1995

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); EDNA DE ALBUQUERQUE MARQUES (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 30 (trinta) dias à sra. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas (IPM), para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do ato de aposentadoria da servidora MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, nos moldes descritos no relatório técnico de fls. 58/62, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de multa. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01455/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01002/20](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Nadja Glene Goncalves da Costa (Gestor(a)); Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Os Conselheiros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, exceto no tocante às recomendações, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 10007/2019; RECOMENDAR à Gestora que eventuais aquisições neste contrato sejam limitados aos itens diretamente associados, e estritamente necessários ao enfrentamento do coronavírus; RECOMENDAR à Gestora que suspenda a possibilidade de outros entes ou órgãos públicos se utilizarem do referido pregão; e DETERMINAR comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz/PB) acerca da regularidade fiscal e de endereço da empresa Maior Clean Comércio Varejista de Instrumentos Cirúrgicos Eireli (CNPJ 23.708.247/0001-62), bem como à Promotoria de Justiça do Estado, uma vez que a referida empresa vem atuando de forma crescente em vários municípios paraibanos, para providências a seu cargo. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.. João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01451/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03729/20](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LACERDA DINIZ ESTRELA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de



Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lacerda Diniz Estrela, formalizado pela Portaria nº 0194 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01452/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03755/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBERTO PEREIRA BRONZEADO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Roberto Pereira Bronzeado, formalizado pela Portaria nº 0164 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01453/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05192/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA CAMPOS RAMALHO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Aparecida Campos Ramalho, formalizado pela Portaria nº 0205 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01454/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05204/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GUIOMAR JUVITO DE SOUZA LOPES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Guiomar Juvito de Souza Lopes, formalizado pela Portaria nº 0256 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 28 de julho de 2020

Ato: Acórdão AC2-TC 01457/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06381/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Elias Angelino Dos Santos (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06381/20, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, Senhor Elias Angelino Dos Santos, relativas ao exercício de 2019; e II. RECOMENDAR à gestão da referida Câmara Municipal no sentido de dar cumprimento às normas consubstanciadas na Lei de Finanças Públicas, no tocante ao processamento da despesa pública, sob pena de repercussão negativa nas contas e aplicação de penalidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 01456/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06429/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Almerly Alves de Farias (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06429/20, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de GADO BRAVO, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do então presidente ALMERY ALVES DE FARIAS; e II. RECOMENDAR à atual Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, com vistas a não incorrer nas falhas ora constatadas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00065/20

Sessão: 2997 - 28/07/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08390/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)); Felipe Silva Diniz Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08390/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 008/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, da Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, RESOLVEM os conselheiros integrantes da 2ª câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame pela Administração, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00045/20 e o Acórdão AC2 TC 00656/20, COM RECOMENDAÇÃO ao gestor no sentido de não incorrer nas falhas apontadas no presente processo em futuras licitações.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00073/20

Processo: [14713/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2013

Interessados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Jairo Herculano de Melo (Ex-Gestor(a)); Lindembergue Souza Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: O documento TC nº 46431/20 trata do pedido de parcelamento de multa interposto pelo Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Souza, em face da decisão consubstanciada no Processo TC nº 14713/13, através do ACÓRDÃO AC2 – TC – 01148/20, de 16 de junho de 2020, publicado na edição Nº 2471 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 26/06/2020. A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, após verificar o não Cumprimento de Decisão proferida no Acórdão AC2 – TC 02727/18, na sessão do dia 30 de outubro de 2018, por ocasião do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público simplificado promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Montadas, com o fito de prover cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias (ACE), aplicou multa pessoal ao Sr. Jonas de Souza, Prefeito Municipal de Montadas, no valor de R\$ 5.000,00, com decisão consubstanciada no item 2 do ACÓRDÃO AC2 – TC – 01148/20. O peticionário, através do Documento TC nº 46431/20, protocolizado neste Tribunal em 24 de julho de 2020, formulou a solicitação para pagamento da multa a ele aplicada, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem



sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se tempestivo, pois atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifos nosso) No entanto, não há qualquer indicação ou comprovação de que o interessado não tem condições econômico-financeiras que lhe permita o pagamento da multa de uma só vez. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, conheço o pedido de parcelamento de multa, tendo em vista a sua tempestividade e a legitimidade do requerente, e nego provimento, pela falta de comprovação de condições econômico-financeiras que lhe permita o pagamento da multa de uma só vez. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete Virtual do Relator João Pessoa, 29 de julho de 2020 Cons. em exerc. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16337/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20446/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20971/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08230/20](#)

Jurisdicionado: Fundação Ernani Sátiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Geralda Medeiros de Lacerda (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09729/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Carlos Antonio Rangel de Melo Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09729/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [46951/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2020

Assunto: Complementação de prazo para apresentação de defesa (Processo nº 08756/20)

Interessado(s): Ivonete Almeida de Andrade Ludgério (Gestor(a));

Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogada).

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DESPACHO

À Segunda Câmara para publicar o seguinte despacho:

Trata o presente documento de pedido de prorrogação de prazo, apresentado pela Sra Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, relativamente à sua Prestação de Contas. (Processo TC 08756/20).

Em consulta ao TRAMITA, observa-se que a referida autoridade já solicitou prorrogação de prazo, concedida pelo Relator, e que segundo o comando do artigo 216 da Resolução Normativa RN TC 010/2010 (RITCE/PB), a prorrogação só pode ser concedida uma única vez. (Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.)

Em razão do exposto, o Relator **INDEFERE** o pedido de prorrogação de prazo, solicitado pela supramencionada autoridade

4. Alertas

Processo: [00254/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Interessados: Sr(a). Jefferson Luiz Dantas da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01513/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jefferson Luiz Dantas da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme se observa no ACHADO DE AUDITORIA DOCUMENTO TC 46.882/20, registra-se ALERTA EM FACE DAS SEGUINTESS DESCONFORMIDADES: 1 - DESCUMPRIMENTO DA RN-TC-05/17; e, 2 - ELEVADO % DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS SEM IDENTIFICAÇÃO DE SUBELEMENTO.

Processo: [00392/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Interessados: Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01514/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto, no sentido de que adote



medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando os achados de auditoria, constante no Documento TC nº 46796/20, fls. 381-394, observou-se o seguinte: 1.Elevado número casos com a COVID-19 em relação à população do município; 2.Elevado percentual de despesas classificadas na função SAÚDE sem a devida discriminação do sub-elemento

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB
Valor Estimado: R\$ 91.090,99
Observações: RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [45507/20](#)
Número da Licitação: 00067/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PASSAGEM MOLHADA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DR. GOUVEIA NÓBREGA COM A RUA PADRE IBIAPINA, TRAVESSIA DO RIACHO LAVA PÉS, MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB
Data do Certame: 05/08/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB
Valor Estimado: R\$ 48.222,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [46876/20](#)
Número da Licitação: 01045/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material Odontológico, conforme especificações no termo de referência do edital.
Data do Certame: 13/08/2020 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 760.694,89

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [47561/20](#)
Número da Licitação: 07006/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem em Diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/Pb (Bairro Mumbaba: Rua Cidade de Monte Horebe, Rua Das Macaíbas, Rua Motorista Olavo Faustino de Oliveira e Trav. Cidade de Monte Horebe), (Bairro Jardim Oceania: Rua Profª Ana Lianza Lombardi e Rua Waldir Braga) - Lote 09.
Data do Certame: 02/09/2020 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 1.181.945,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [47592/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Cimento (saco com 50 kg) destinados a atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes do Certame, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital
Data do Certame: 11/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo Aderbal Martins

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [47594/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁSCARA RESPIRATORIA, CATEGORIA PFF2 COM CAMADA DE CARVÃO ATIVADO, COM FILTRO TIPO N95, DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19
Data do Certame: 07/08/2020 às 09:00
Local do Certame: PORTAL: www.bl.gov.br
Observações: Tel 83 3313-1100. E-mail pm.boavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; <https://www.bl.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [47599/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Presencial

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [06741/19](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessado(s): Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)), José Tavares Sobrinho (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Em relação às despesas realizadas em 2018 em favor da empresa BS IND COMÉRCIO EXP E IMP DE PROD ALIMENTÍCIOS (CNPJ 09.125.708/0001-43): - Portaria 01/2018 da EMPASA, que teria designado Jô Ramalho de Sousa como fiscal do contrato 01/2018; - Comprovação da execução das despesas, incluindo: comprovantes da efetiva entrega dos sacos de ração animal adquiridos e os locais em que foram entregues; Controle de saída dos bens dos pontos de venda da EMPASA Em relação às despesas realizadas em 2018 em favor da empresa MARANATA PREST DE SERVIÇOS E CONSTR LTDA (CNPJ 03.325.436/0001-49): - Comprovação de vantajosidade dos subsequentes termos aditivos do contrato 014/2012, que fizeram com que o ajuste ficasse vigente por 72 meses; - Justificativas para a extensão do contrato 014/2012 por mais 12 meses, tendo em vista o disposto no §4º do art. 57 da Lei 8.666/1993; - Comprovação da atualização do valor da garantia de execução do contrato 014/2012, conforme o disposto no §2º do art. 56 da Lei 8.666/1993; - Portaria de designação do fiscal dos contratos 014/2012 e 03/2018; - Documentação comprobatória da execução do contrato 014/2012 no ano de 2018; - Documentação comprobatória da execução do contrato 03/2018 no ano de 2018, com cópia do livro de ocorrências mantido pelo preposto designado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [45383/20](#)

Número da Licitação: 00065/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PASSAGEM MOLHADA DE LIGAÇÃO ENTRE OS BAIRROS CHICO PEREIRA E CENTRO NO RIO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB

Data do Certame: 03/08/2020 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB

Valor Estimado: R\$ 134.941,12

Observações: RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [45499/20](#)

Número da Licitação: 00066/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PASSAGEM MOLHADA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA PREFEITO INÁCIO CLAUDINO COM A RUA ORNILIO OURIQUES DE VASCONCELOS, TRAVESSIA DO RIACHO LAVA PÉS, MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB

Data do Certame: 04/08/2020 às 10:00



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE (AMBULANCIA TIPO A) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TACIMA CONFORME PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE N 11907.806.000/1190-02
Data do Certame: 13/08/2020 às 10:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, SN, CENTRO TACIMA
Valor Estimado: R\$ 230.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [47609/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção da garagem municipal de São Bento/PB
Data do Certame: 13/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Cent
Valor Estimado: R\$ 133.734,87

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [47617/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA IRRIGAÇÃO E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIAS - CCHA - CAMPUS IV - CATOLÉ DO ROCHA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 14/08/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 21.975,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [47618/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para a Reforma do Matadouro Público Municipal e pavimentação de diversas ruas do Município de Santa Cecília - PB.
Data do Certame: 13/08/2020 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 138.332,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [47622/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para Implantação de Dois Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, na zona rural deste Município.
Data do Certame: 13/08/2020 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [47704/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA PRAÇA ADALBERTO DOIRCE IDALINO EM FRENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ - PB
Data do Certame: 13/08/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Valor Estimado: R\$ 351.049,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [47707/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ - PB.
Data do Certame: 14/08/2020 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
Valor Estimado: R\$ 186.829,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [47709/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO-PB
Data do Certame: 13/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Valor Estimado: R\$ 350.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [47715/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à revitalização de uma praça pública no Distrito de Lagoa do Jucá zona rural do município de Alcantil PB, conforme projeto básico, detalhamento e demais documentos descritos no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 14/08/2020 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 125.834,42
Observações: O aviso do certame foi publicado na na integra no DOM edição numero 181 e de forma resumida no DOE página 24, ambas no dia 30.07.2020.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [47719/20](#)
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Pavimentação em Paralelepípedos em ruas do bairro José de Assis Pimenta, zona urbana do município de Assunção - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente: Transferências Especiais - Plano de Ação n.º 0903-004061 e Próprios. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
Data do Certame: 12/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 365.499,56

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho
Documento TCE nº: [47725/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição imediata de Equipamentos (Raio-X, Processadora de Raio-X, Analisador para Hematologia e Analisador de Imunoensaio) visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 18/08/2020 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL - www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 205.000,00
Observações: Publicado no Diário Oficial, Mural, Site e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [47747/20](#)
Número da Licitação: 00015/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Data do Certame: 07/08/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 141.950,10



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [47748/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 0km tipo passeio destinados as Secretarias de Assistência Social (Bolsa Família) e Secretaria de Saúde do município de São José de Espinharas/PB
Data do Certame: 13/08/2020 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [47760/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de três veículos automotores, tipo ambulância, zero quilômetro, destinado ao município de Condado, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital
Data do Certame: 07/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [47761/20](#)
Número da Licitação: 00026/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, destinados aos veículos da frota pública e locada, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, pelo período de cinco meses, dando a oportunidade se necessário de remanejar a quantidade de um produto por outro que estejam na listagem, sem alteração do valor global do processo.
Data do Certame: 10/08/2020 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba PB
Valor Estimado: R\$ 337.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [47773/20](#)
Número da Licitação: 00047/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cateter para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Municipal de Piancó-PB.
Data do Certame: 11/08/2020 às 08:30
Local do Certame: Rua 9 de Fevereiro, nº 20 - centro

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [47783/20](#)
Número da Licitação: 00056/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de recuperação estrutural dos reservatórios elevados R05, R06 e R11, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 25/08/2020 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 827336
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [47786/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços de esterilização, reesterilização e reprocessamento de materiais e artigos médico-hospitalares, instrumentais dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e de atendimentos ambulatório, de urgência e emergência, em alta temperatura uso de autoclave e baixa temperatura uso de óxido de etileno, descritos no Anexo I, realizados nas dependências da base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – Conde – PB, do Pronto Atendimento do Centro Municipal de Saúde Dr. Jarbas Maribondo Vinagre e do Centro Especializado em Reabilitação

Física e Auditiva (CER II) Antônio de Sousa Maranhão
Data do Certame: 12/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Rod. PB 018 Km 3,5 s/n Centro - Conde/PB
Observações: REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [47819/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS ESDRAS GUEDES (BAIRRO BANCÁRIOS) E JOSÉ MOURA MORORÓ (BAIRRO ÁGUA AZUL)
Data do Certame: 12/08/2020 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Valor Estimado: R\$ 107.288,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [47827/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto do presente é o Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, com documentação atualizadas, itens desertos na licitação anterior, destinados as atividades secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
Data do Certame: 17/08/2020 às 08:30
Local do Certame: Auditório Municipal Professora Lucinda de Sousa Ju
Valor Estimado: R\$ 39.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [47829/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto do presente é o Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de motos itens que ficaram desertos na licitação anterior, destinados as atividades todas as secretarias do município, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
Data do Certame: 18/08/2020 às 08:30
Local do Certame: Auditório Municipal Professora Lucinda de Sousa Ju
Valor Estimado: R\$ 3.150,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [47867/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE EFLUENTES TRATADOS NA ESCOLA E.E.F.M. PRESIDENTE KENNEDY, EM SANTANA DE MANGUEIRA – PB.
Data do Certame: 31/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Auditório da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 41.675,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [47869/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID – 19 (CORONA-VÍRUS) HOMOLOGADOS PELA ANVISA
Data do Certame: 12/08/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [47872/20](#)
Número da Licitação: 00013/2020
Modalidade: Tomada de Preço



Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DE BODOCONGÓ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/08/2020 às 14:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 188.634,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [47873/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de portas, portões de ferro, ferragem em geral e consertos em geral para as secretarias do Município de São José do Bonfim-PB, e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município
Data do Certame: 12/08/2020 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 34.433,33

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [47874/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO REPOUSO PARA PLANTONISTAS DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, EM CAMPINA GRANDE - PB.
Data do Certame: 31/08/2020 às 10:30
Local do Certame: Auditório da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 167.566,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [47876/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo Van, para estruturação de Rede de serviço de Proteção Social Básica, por meio da aquisição de bens, conforme o plano de trabalho, para o município de São José do Bonfim/PB, conforme Convênio/MDS Nº: 855743/2017 - SICONV nº. 09298
Data do Certame: 12/08/2020 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 120.393,82

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [47880/20](#)
Número da Licitação: 00064/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. FRANCISCA MARTINIANO DA ROCHA, EM LAGOA SECA - PB.
Data do Certame: 17/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Auditório da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 2.475.980,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [47882/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de material de insumo (material hospitalar) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seus órgãos visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19 no município de Conceição-PB
Data do Certame: 07/08/2020 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 985.033,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [47885/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de insumo e medicamento para atender a demanda da Secretaria de Saúde e seus órgãos, visando o enfrentamento da pandemia do Covid - 19, no município de Conceição-PB
Data do Certame: 07/08/2020 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.335.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [47890/20](#)
Número da Licitação: 00009/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o município de Conceição - PB, conforme nº./ano da proposta: 034833/2018 e Plano de Trabalho
Data do Certame: 13/08/2020 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 227.500,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [47891/20](#)
Número da Licitação: 00065/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.C.I.T. ERENICE CAVALCANTE FIDELIS, EM BAYEUX - PB.
Data do Certame: 17/08/2020 às 10:00
Local do Certame: Auditório da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.085.143,68

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [47894/20](#)
Número da Licitação: 00066/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA E.N.E. OSWALDO TRIGUEIRO DE MELO, EM ALAGOA GRANDE - PB
Data do Certame: 18/08/2020 às 09:00
Local do Certame: Auditório da SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.780.417,74

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [47895/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB E CONSTRUÇÃO DO PISO, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 17/08/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 250.148,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [47897/20](#)
Número da Licitação: 00060/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo novo/zero quilômetro, destinados ao suporte às ações dos Programas Bolsa Família e os Centros de Assistência Social CRAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo.
Data do Certame: 10/08/2020 às 09:00
Local do Certame: portal de compras publicas



Valor Estimado: R\$ 96.666,66

Observações: este edital encontra-se disponível no portal de compras públicas e no portal de transparência, e na sala da CPL da Prefeitura de Sousa ou solicitado no email: cplsousa2017@gmail.com

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [47899/20](#)

Número da Licitação: 00067/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MANUTENÇÃO DO GINÁSIO COBERTO E DA ESCOLA E.E.F. PADRE EMÍDIO FERNANDES, NO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ – PB.

Data do Certame: 18/08/2020 às 10:00

Local do Certame: Auditório da SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 666.185,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [47902/20](#)

Número da Licitação: 00013/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de depósito, destinação e tratamento dos resíduos sólidos produzidos por este Município.

Data do Certame: 12/08/2020 às 09:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/02/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [78543/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA EM BOMBONA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE (A, B e E), NA FORMA ESTABELECIDADA PELA ABNT, NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/03/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [14413/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COBERTURA METÁLICA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL, MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/05/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [29424/20](#)

Número da Licitação: 00016/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda das escolas da rede pública municipal, sendo o fornecimento dos alimentos de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, conforme quantidades e produtos constantes no Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2020:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [44958/20](#)

Número da Licitação: 00099/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para a contratação de serviços de Confecção e Administração de Cartão Convênio magnético, com chip eletrônico de segurança.